Ponto de situação relativo ao Projeto de Lei n.º 944/XIII – "Consideração integral do tempo de serviço docente prestado durante as suspensões de contagem anteriores a 2018, para efeito de progressão e valorização remuneratória":

- A <u>12 de abril de 2018</u> foi submetida na plataforma eletrónica da Assembleia da República, uma iniciativa legislativa dos cidadãos (ILC) que deu origem ao Projeto de Lei n.º 944/XIII "Consideração integral do tempo de serviço docente prestado durante as suspensões de contagem anteriores a 2018, para efeito de progressão e valorização remuneratória, que foi validada em 16 de abril, ficando disponível desde essa data para recolha de assinaturas:
- A <u>22 de junho</u>, dado que já reunia as 20 000 assinaturas, a Assembleia da República solicitou ao Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) a verificação administrativa, por amostragem, da autenticidade da identificação dos subscritores da ILC, nos termos da lei;
- A <u>9 de julho</u> elementos da Comissão Representativa perguntaram por mail se "existem 20 mil assinaturas válidas para que a Iniciativa Legislativa de Cidadãos seja aceite pela Assembleia da República" e
- A 11 de julho os serviços, por mail, responderam o seguinte: "Logo que esteja disponível essa informação, dar-lhe-emos conhecimento. Entretanto a Iniciativa continua na plataforma para recolha de assinaturas, até quando o entender. Só depois dessa verificação é que a Iniciativa se encontrará em condições de ser admitida por S. Exa o Presidente da Assembleia da República e seguir os trâmites legais do procedimento legislativo", contudo
- A <u>12 de julho</u> submeteram a iniciativa legislativa de cidadãos na plataforma, dando assim entrada da mesma na Assembleia da República;
- A <u>23 de julho</u> foi recebida resposta do Departamento de Identificação Civil do IRN, segundo a qual, foram objeto de análise a totalidade das assinaturas enviadas 2 601
 das quais foi possível verificar 2 064, ou seja, não foi possível verificar a autenticidade
- da identificação de cerca de 20% dos subscritores;
- A <u>6 de agosto</u> foi informado o primeiro subscritor destes dados e que aplicando, por extrapolação, essa percentagem aos 20 816 subscritores, haveria cerca de 16 445 subscritores cuja autenticidade da identificação foi verificada, pelo que faltariam 3 555 subscritores para perfazer os 20 000 eleitores subscritores (exigidos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho);
- A <u>31 de agosto</u> e em resposta a pedido da Comissão Representativa, foi enviado o ficheiro que serviu de base à validação efetuada pelo IRN e o ficheiro recebido do IRN

com os dados validados, acompanhado de explanação sobre a metodologia da validação;

- A 12 de setembro, na sequência de pedido de audiência, foram informados que o Sr. VPAR, Jorge Lacão, os poderia receber no dia seguinte, tendo eles manifestado a impossibilidade de estarem presentes e indicado (a sublinhado deles) que o dia preferível seria efetivamente uma quinta-feira ao princípio da tarde. Nessa comunicação foi ainda dada resposta a um conjunto de questões que tinham suscitado quanto á metodologia de validação;
- A <u>21 de setembro</u> e na sequência desta indicação, foi-lhes comunicada nova data, 28 de setembro, às 16:00;
- A <u>25 de setembro</u> comunicaram de novo a impossibilidade de estarem presente, tendo enviado as datas em que o Prof. Sottomaior Braga estaria em formação obrigatória razão pela qual ficaria condicionada a presença dos membros da Comissão Representativa;
- A <u>8 de outubro</u> recebemos mail que foi enviado pela Comissão Representativa aos professores apelando à subscrição da ILC;
- A <u>5 de novembro</u> enviaram ofício com 522 assinaturas em papel e mais uma vez questionaram o processo de validação, tendo requerido que se proceda a nova validação;

Em vários momentos os serviços parlamentares responderam a questões suscitadas pela Comissão Representativa, por mail ou telefone, quer sobre questões que se prenderam com a plataforma eletrónica quer sobre a metodologia de validação das assinaturas. Atualmente a ILC conta com um total de 21 768 subscritores (20 806 + 952). A entrega destas 952 subscrições adicionais, em papel e através da plataforma, fica aquém dos 3 555 subscritores solicitados e devem ser somados aos 16 445 subscritores, que correspondem 79% dos subscritores originais cuja autenticidade da identificação foi verificada, por amostragem. **Faltarão assim ainda 2 603 subscritores adicionais**.

-"A legislativa em causa deu entrada nos serviços do Parlamento com mais de 20.500 assinaturas na plataforma digital existente para o efeito, no dia 12 de julho de 2018, após diversas atribulações resultantes da incapacidade da plataforma em causa se manter em funcionamento contínuo e inviabilizar o completamento de muitas assinaturas".

No dia 20 de abril os serviços da AR foram alertados, por um dos cidadãos pertencentes à comissão representativa da ILC referida, para o facto de estarem a ocorrer períodos de indisponibilidade da plataforma. Tendo sido analisada a situação de imediato, foi constatado que tinham existido 10 horas (sempre em horário noturno) em que tinham ocorrido dificuldades de assinatura da ILC, distribuídas ao longo de três períodos, todos do mês de abril: o 1º no dia 17/4, entre as 22:01 e as 01:22; o 2º no dia 19/4, entre as 22:03 e as 01:41h e o 3º no dia 25 de abril, entre as 22:30 e as 00:30 do dia 26 de abril.

Foram tomadas as ações necessárias para a correção do problema técnico e no dia 26/04 foi instalado um sistema de monitorização que regista o funcionamento da plataforma.

Nos últimos 8 meses de funcionamento ocorreu apenas mais uma situação de indisponibilidade da plataforma: no sábado, dia 19/05 às 00:37:42s, que se ficou a dever a falta de recursos da infraestrutura do servidor de BD (memória) e que ficou resolvida no dia 20/05, domingo, pelas 15:44:47.

- "Ao mesmo tempo que a iniciativa se transformava no Projeto de Lei 944/XIII, foi iniciado um processo de verificação da autenticidade das assinaturas por parte do Instituto de Registos e Notariado, através de um método de amostra, cujos critérios não foram previamente enviados à comissão".

Os critérios estão fixados na lei que regula a Iniciativa Legislativa de Cidadãos (Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, na sua redação atual), disponível no site do Parlamento. De acordo com esta lei, a Assembleia da República pode solicitar aos serviços competentes da Administração Pública a verificação administrativa, por amostragem, da autenticidade da identificação dos subscritores da iniciativa, e a alínea c) do n.º 2 enumera os elementos da identificação.

Em todas as iniciativas legislativas de cidadãos que deram entrada na AR, a partir da XII Legislatura e até à data, sempre se procedeu à mesma verificação por amostragem, de acordo com a mesma metodologia e mediante solicitação à mesma entidade (IRN). Até esta data foram submetidas 7 ILC, tendo sido solicitada em todos os casos a verificação administrativa por amostragem, nos mesmos moldes, e nalguns casos, foi também necessário solicitar aos proponentes que juntassem mais assinaturas, o que fizeram.

A 31 de agosto, e em resposta a pedido da Comissão Representativa, foi enviado o ficheiro que serviu de base à validação efetuada pelo IRN, bem como o ficheiro recebido do IRN com os dados validados, acompanhado de explanação sobre a metodologia da validação.

- "Ao longo desse processo, foram detetadas irregularidades como a grafia do nome inserido, espaços mal colocados no número do cartão de cidadão ou no do cartão de eleitor, entre outras falhas mais relevantes".

Nenhuma das situações elencadas determinou a não verificação da assinatura, conforme foi comunicado à Comissão Representativa e é possível confirmar pelo ficheiro recebido com as validações pelo IRN, que também lhes foi enviado.

- "Extrapolando os casos encontrados, sem que fosse dada a possibilidade de correção dos dados apresentados como irregulares, foram solicitadas mais cerca de 3500 assinaturas à comissão representativa, a apresentar em 90 dias, a partir de 8 de agosto."

Foi enviada aos proponentes a lista dos subscritores cuja identificação não foi validada pelo IRN e solicitadas as assinaturas consideradas suficientes para chegar às 20.000 necessárias, tal como foi feito em outros casos perfeitamente similares, dando-se tempo para que fossem reunidas e enviadas.

- "Mais confuso, no dia 11 de outubro de 2018, a divisão de apoio ao plenário contactou os elementos da comissão representativa comunicando: "A Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, procedeu a alterações ao regime jurídico do recenseamento eleitoral, aprovado pela Lei n.º 13/99, de 22 de março, abolindo o número de eleitor, [pelo que] vimos por este meio informar que, na identificação dos proponentes que subscrevem a iniciativa acima mencionada, este elemento não carece de ser mencionado".

Esta comunicação foi enviada a todos os primeiros subscritores das iniciativas legislativas ou de referendo pendentes, e foi efetuada por razões meramente informativas, em resultado de uma alteração legislativa, não tendo em nenhum outro caso suscitado quaisquer dúvidas, uma vez que significou para todos uma simplificação dos elementos a recolher.

- "Ou seja, um dos elementos usados para não aceitar um número indeterminado de assinaturas deixava de ser considerado. Sem que fosse dada à comissão representativa a possibilidade de saber quantas, quais ou sequer de proceder à correção dos erros existentes, mas pura e simplesmente de apresentar mais assinaturas".

Esta afirmação surpreende quando os elementos da Comissão Representativa receberam um email dos serviços exatamente sobre isto, a 11 de outubro, que concluía com o seguinte esclarecimento expresso: "Por conseguinte <u>não houve subscritores invalidados devido ao número</u> de eleitor".

- "Claro que já se percebeu que os serviços têm feito todos os possíveis por não agilizar o processo, por requerer a correção e rigor no mais pequeno detalhe, da maiúscula em falta ao hífen mal colocado, e o ir bloqueando, até se esgotar o tempo útil da sua validade, pois o projeto de lei deixará de o ser quando 2018 terminar." Os serviços parlamentares nunca fizeram indicação de qualquer falta nem correção de maiúsculas em falta ou hífens mal colocados. Muito menos foram invalidados subscritores com base em tais detalhes, pelo que não se percebe a repetida alusão a este ponto, que não corresponde à verdade.

- "Pessoalmente, estou consciente de que, salvo algum milagre prénatalício, esta ILC, a primeira a ser apresentada nos moldes atuais, está destinada a ser "queimada" antes de chegar a debate no Parlamento".

Sendo a primeira ILC a ser apresentada através da plataforma eletrónica criada para o efeito no site da Assembleia da República, não foi a primeira a ser admitida. Após idêntica verificação por amostragem, e utilizando os mesmos critérios, foram também solicitadas mais assinaturas à Comissão Representativa da ILC sobre "Manutenção e abertura de farmácias nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional Saúde" [Projeto de Lei n.º 995/XIII/4.ª(ILC)], que as veio juntar em número manifestamente superior às solicitadas, pelo que essa iniciativa foi já admitida pelo Presidente da Assembleia da República, tendo baixado à comissão parlamentar competente.

